

Processo n.: @PCP 24/00173073

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: César Luiz Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 256/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 307/2024** (fs. 332/412), da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), mediante o **Parecer MPC/SRF n. 720/2024** (fs. 413/419); e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO				
				
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M
César Luiz Cunha	6.055	78,06	41.807,92	0,741
Plano de Governo	Planejamento - Execução			
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 2º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 54,14% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 50,60%; na Educação, 68,56%; e no Saneamento, 55,43%.		
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos				
Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R\$ 3.783.891,13 Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou				
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				
Receita	Despesa	Resultado		
		Orçamentário	Financeiro	
36.055.403,60	36.789.927,59	(734.523,99)*	4.895.803,24	
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal

15,89%	26,95%	95,86%	96,60%	48,88%
RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS				
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030				
	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável			
Meta avaliada	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura		0 produtores cadastrados	
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos		0,00 casos por mil nascidos vivos	
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio		16,52 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool		0,00 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito		33,03 casos por 100 mil habitantes	
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental		100,00 % (crianças de 6 a 14 anos)	
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches		47,00 % (crianças de 0 a 3 anos)	
	Taxa de Atendimento na Pré-escola		98,15 % (crianças de 4 a 5 anos)	
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas			
Meta avaliada	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Femicídio		0,00 casos por 100 mil habitantes	
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos			
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado	
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços		58,48% da população atendida	

	de água potável	
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	72,92%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	75,10 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
Projeto Recicla Agrônômica		

** Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, de R\$ 5.549.303,58.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 do Município de Agronômica, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. César Luiz Cunha.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Agronômica que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a correta utilização dos recursos da complementação VAAT/Fundeb em despesas de capital, conforme estabelecido no art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei n. 14.113/2020 (itens 9.1.1 do Relatório DGO e IV.2.4, c, do Relatório da Relatora);

2.4. atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender às exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

2.5. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.6. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 1.030/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (itens 8.3.1 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.7. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.8. observe a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.9. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.10. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já

disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.7 do Relatório da Relatora);

2.11. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Recomenda aos Conselhos Municipais de Agrônômica para que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

4. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Agrônômica que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Relatório DGO e IV.2.7 do Relatório da Relatora;

5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Agrônômica que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Agrônômica que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Agrônômica;

7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 307/2024** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Agrônômica, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento da Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO;

7.2.2. aos demais Conselhos Municipais de Agrônômica;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Agrônômica;

7.2.4. ao Setor de Contabilidade daquele Município.

Ata n.: 45/2024

Data da Sessão: 29/11/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 - E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0**47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA DE AGRONÔMICA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, A PARTIR DO PCP 24/00173073 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

PARECER nº 12/2025

1. BREVE SÍNTESE

Trata-se de Projeto de Decreto legislativo nº 106/2025 emitido pelo Poder Legislativo, que tem como objeto julgar a prestação de contas da Prefeitura de Agronômica/SC, cujo responsável é o senhor César Luiz Cunha referente ao exercício financeiro de 2023.

Vieram os autos com anexos e parecer conclusivo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, PCP 24/00173073.

É a síntese necessária.

2. DA LEGALIDADE, MÉRITO E CONCLUSÃO

Como se verifica da análise das Contas da Prefeitura do exercício de 2023, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu parecer pela **APROVAÇÃO das contas anuais.**

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, é apreciado no Processo Nº @PCP 24/00173073, que, em 06 de dezembro de 2024 a conselheiro relator Sabrina Nunes locken, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação

JK



CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 - E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0**47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – Santa Catarina



das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2023, **entretanto, com ressalvas e recomendações, direcionadas à Prefeitura Municipal, aos Conselhos Municipais e Contabilidade da Prefeitura.**

Importante registrar que o Tribunal de Contas, no item 5 recomenda que esta Casa utilize as informações constantes nos autos para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais.

O julgamento do mérito cabe tão somente aos vereadores que eleito pelo povo podem julgar a prestação de contas da Prefeitura no ano de 2023, sendo esse o objeto do decreto legislativo.

Sendo assim, o parecer em questão é no sentido de acatar a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, por via de consequência, reforçar as recomendações apresentadas pela brilhante Corte de Contas de nosso Estado.

Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo §2º do artigo 31 da Constituição Federal, bem como pelo inciso VII do artigo 199 da Lei Orgânica, para rejeição do parecer do Tribunal de Contas se faz necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o projeto de decreto legislativo apresenta os pressupostos legais e de competência, competindo exclusivamente aos vereadores neste momento discutir o mérito do mesmo, devendo apenas observar que o objetivo do Estado é o Bem Comum.

Jir



CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 - E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0**47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 -89188-000 – Agronômica – Santa Catarina



Dessa forma, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, com o estudo e as considerações acima colocados, repasso, de forma não vinculativa os nobres vereadores, de quem é função precípua.

Em tempo, assevero que o presente parecer não tem o condão de vincular as comissões permanentes desta Casa, devendo os vereadores legislarem em consonância com suas práticas ideológicas.

Agronômica SC, 24 de março de 2025.

JOEL KORB

Assessor Jurídico

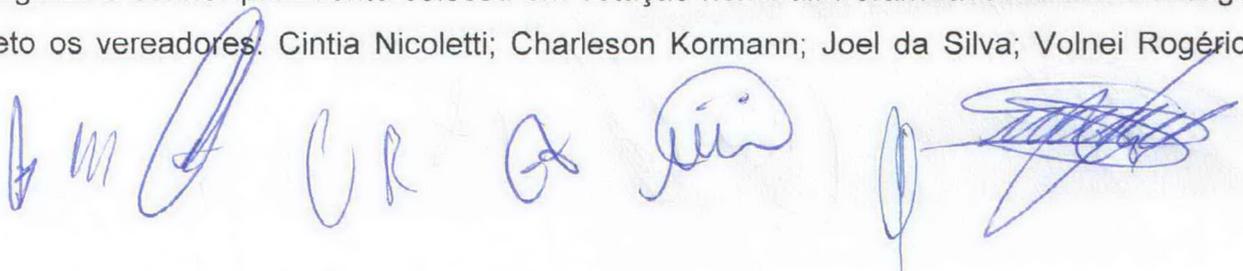
OAB/SC 32.561

discussão, não havendo manifestações contrárias, restou aprovado por unanimidade pelos Edis em 1º turno, independente de pareceres. Encerrada a ordem do dia passou-se à palavra livre (**Leitura dispensada – conforme decidido em Plenário na 39ª Sessão Ordinária realizada em 19/11/09**) fez o uso da tribuna livre, Prefeito Municipal – Senhor Volnei Rodrigues; Diretor de Assistência Social, Senhor José Carlos; Diretor do Departamento da Saúde Senhor Joarez Odorizi; Assessor Jurídico do Poder Executivo, Senhor Daniel de Moraes. Fizeram o uso da tribuna livre os vereadores: Adércio de Souza; Diego Dela Justina. Fizeram o uso da palavra: Miguel Crescencio Neto; Cintia Nicoletti; Vilson Becker; Charleson Kormann; Volnei Rogério; Joel da Silva. **Nada mais havendo a tratar**, o Senhor Presidente, convidou os nobres vereadores e o público presente para **8ª Reunião Plenária** do 1º Ano Legislativo deste mandato que será realizada no dia **24 de março (segunda - feira)** com início marcado para as 18 horas. Sob a proteção de Deus e da lei declarou encerrado os trabalhos da presente reunião. Vereadora Cintia Nicoletti, 1ª Secretária mandou digitar a presente ata, que depois de lida e ser aprovada, será assinada pelos Senhores Vereadores.

ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025

No dia 24.03.2025 às 18 horas no Plenário Leopoldo Venturi situado à Rua Leopoldo da Cunha nº 435, Centro, Agronômica, nesta, realizou-se a presente reunião sob a presidência do vereador Edinaldo Fernandes e na secretaria a vereadora Cintia Nicoletti. Verificando ausência do vereador VILSON BECKER e a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a 08ª Reunião Plenária do 1º Ano Legislativo da 15ª Legislatura. Leitura da ATA dispensada – conforme decidido em Plenário, Resolução nº 03/2025, na 07ª Reunião Ordinária realizada em (17/03/2025). Colocada a mesma em discussão e votação, restou aprovada por unanimidade pelos EDIS presentes. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou a 1º Secretaria para que fizesse a leitura dos expedientes: leitura do **Requerimento nº 04/2025** de autoria do vereador Vilson Becker, requerendo a concessão de licença, para tratamento de saúde no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de subsídios, a contar da data de 24/03/2025; leitura das **indicações nº 18 e 19/2025** assinada pelos vereadores

Adércio de Souza, Diego Dela Justina; Miguel Crescencio; Ato contínuo o senhor Presidente passou para as deliberações da Ordem do Dia: Colocado em votação o **Projeto de Lei nº 04/2025** de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA." Não havendo manifestações contrárias ao projeto de lei, restou aprovado por unanimidade pelos Edis presentes em 2º turno. Após a formulação de sua redação final, o senhor Presidente solicitou pelo encaminhamento ao chefe do Poder Executivo para sanção. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou a 1º Secretaria para que fizesse a leitura dos pareceres ao **Projeto de Lei nº 05/2025** de autoria do Poder Executivo que ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Colocado os pareceres e projeto em discussão e votação, restou aprovado por unanimidade pelos Edis em 2º turno. Após a formulação de sua redação final, o senhor Presidente solicitou pelo encaminhamento ao chefe do Poder Executivo para sanção. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou a 1º Secretaria para que fizesse a leitura dos pareceres ao **Projeto de Lei nº 06/2025** de autoria do Poder Executivo que ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Colocado os pareceres e projeto em discussão e votação, restou aprovado por unanimidade pelos Edis em 2º turno. Após a formulação de sua redação final, o senhor Presidente solicitou pelo encaminhamento ao chefe do Poder Executivo para sanção. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou a 1º Secretaria para que fizesse a leitura dos pareceres emitidos por esta Casa ao **Projeto de Decreto nº 106/2025** de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO que "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, COM AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS NO PARECER/PROCESSO Nº PCP 24/00173073". Colocado os pareceres e projeto em discussão e votação nominal, restou aprovado por unanimidade pelos Edis presentes em turno único. Após a formulação de sua redação final, o senhor Presidente solicitou pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Colocado em discussão e votação a **Mensagem de Veto Total nº 01/2025** lido na 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2025, que trata do **Projeto de Lei nº 01/2025** que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA A CORRIDA E CAMINHADA SOLIDÁRIA DO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Colocado em discussão. Pediu aparte o vereador Diego Dela Justina para fazer defesa ao Projeto de Lei. Em seguida o senhor presidente colocou em votação nominal. Foram favoráveis a Mensagem de Veto os vereadores. Cintia Nicoletti; Charleson Kormann; Joel da Silva; Volnei Rogério e

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and others being more elaborate cursive signatures. The ink is a consistent blue color.

Edinaldo Fernandes. Foram contrários a Mensagem de Veto os vereadores: Adércio de Souza, Diego Dela Justina; Miguel Crescencio Neto. Com (5 votos favoráveis e 3 votos contrários a Mensagem de Veto Total nº 01/2025 ao PL 01/2025), restou aprovado por maioria absoluta. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou a 1º Secretária para que fizesse a leitura da Mensagem de Voto n. 08/2025 e do **Projeto de Lei nº 07/2025** de autoria do Poder Executivo que “MODIFICA A REDAÇÃO DO § 3º e § 4º DO ART. 2º DA LEI 1.124/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018 ACRESCENTA ITENS A TABELA E ATUALIZA OS VALORES DO ANEXO I DA LEI Nº 1.260/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023 QUE ALTEROU A LEI 1.186/2021 E ESTABELCE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Em seguinte o Senhor Presidente solicitou pelo encaminhamento do Projeto à Assessoria Jurídica e às Comissões Permanentes da Casa para receber os pareceres no prazo e forma regimentais. Encerrada a ordem do dia passou-se à palavra livre (**Leitura dispensada – conforme decidido em Plenário na 39ª Sessão Ordinária realizada em 19/11/09**) fez o uso da tribuna livre, o senhor José Thomé e o Assessor Jurídico do Poder Executivo, Senhor Daniel de Moraes. Fizeram o uso da palavra os vereadores: Adércio de Souza; Diego Dela Justina. Miguel Crescencio Neto; Cintia Nicoletti; Charleson Kormann; Volnei Rogério; Joel da Silva. **Nada mais havendo a tratar**, o Senhor Presidente, convidou os nobres vereadores e o público presente para **9ª Reunião Plenária** do 1º Ano Legislativo deste mandato que será realizada no dia **07 de abril (segunda - feira)** com início marcado para as 18 horas. Sob a proteção de Deus e da lei declarou encerrado os trabalhos da presente reunião. Vereadora Cintia Nicoletti, 1ª Secretária mandou digitar a presente ata, que depois de lida e ser aprovada, será assinada pelos Senhores Vereadores.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters "UR" and a stylized signature.



CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA



Site: www.cva.sc.gov.br - E-mail: camara@cva.sc.gov.br
CNPJ/MF: 81.161.838/0001-69 - Fone/Fax: (0**47) 3542-0294
Rua Leopoldo da Cunha, 435 – Centro - 89188-000 – Agronômica – SC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, COM AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS NO PARECER/PROCESSO Nº PCP 24/00173073".

EDINALDO FERNANDES, Presidente da Câmara de Vereadores de Agronômica, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada as contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2023, nos termos do Parecer/Processo Nº PCP 24/00173073, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as recomendações/ressalvas contidas no Parecer Prévio nº 256/2024:

- I - Em relação aos itens que compreendem direcionadas à Prefeitura Municipal 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11;
- II – Em relação aos Conselhos Municipais do Municípios de Agronômica, adote a relação do item 3.
- III- Em relação a Contabilidade da Prefeitura Municipal, adote a relação dos itens 4.
- IV - Em relação a Câmara de Vereadores do Municípios de Agronômica, adote os itens 5 e 6.

Art. 2º- Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, 25 de março de 2025

EDINALDO
FERNANDES:03445
126909

Assinado de forma digital por
EDINALDO
FERNANDES:03445126909
Dados: 2025.03.25 07:34:43
-03'00'

EDINALDO FERNANDES
Presidente da Câmara de Vereadores